

E) ISOTÔNICA E ENERGÉTICA (Redação conferida pelo Decreto nº 8.819 - vigência: 01.01.17 a 30.06.17)

Item	Subitem	Descrição	CEST	NCM	MVA(%)			
					Interna	4%	7%	12%
1.0) na operação em que o remetente for industrial, importador, arrematante ou engarrafador	1.02	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	03.014.00	2106.90 2202.90.00	140	140	140	140
	1.04	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	03.016.00	2106.90 2202.90.00	140	140	140	140
2.0) na operação em que o remetente for distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista:	2.02	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	03.014.00	2106.90 2202.90.00	40	40	40	40
	2.04	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	03.016.00	2106.90 2202.90.00	40	40	40	40